

LEI N. 7.562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro de Mirandópolis, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Mirandópolis, na Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.563, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial no Município de Caconde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no município de Caconde.
Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.521, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios Retificações

Onde se lê:
... os ns. 2, 4 e 5 do item I da Relação n. 35, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.
Leia-se:
... os ns. 2, 4 e 5 do item I da Relação n. 55, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

DECRETO N. 41.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 16.853.500,00, autorizado pelo artigo 20, item I, das Leis ns. 6.856, de 18 de julho de 1962 e 6.895, de 1.º de setembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, por conta da autorização contida no artigo 20, item I, das Leis ns. 6.856, de 18 de julho de 1962 e 6.895, de 1.º de setembro de 1962, um crédito de Cr\$ 16.853.500,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

GUARDA CIVIL

VERBA N. 117

	Cr\$	Cr\$
Pessoal		
8.24.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos		
1 — Civil	3.952.000,00	
2 — Policiamento	7.903.500,00	11.855.500,00
013 — Quartas ou sextas partes		
1 — Civil	100.000,00	
2 — Policiamento	200.000,00	300.000,00
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos		
1 — Civil	50.000,00	
2 — Policiamento	240.000,00	290.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço		
1 — Civil	988.800,00	
2 — Policiamento	1.900.000,00	2.888.800,00
03 — Substituições e diferenças transitórias		
030 — Substituições		
1 — Civil		60.000,00
05 — Gratificações		
051 — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde		
1 — Civil		55.000,00
058 — "Pró-labore"		
1 — Civil		95.000,00
059 — Abono provisório		
1 — Civil	409.200,00	
2 — Policiamento	900.000,00	1.309.200,00
Total das Suplementações		16.853.500,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) — Cr\$ 11.903.500,00 (onze milhões, novecentos e três mil e quinhentos cruzeiros) mediante reduções nas dotações constantes do mesmo orçamento a seguir especificadas:

GUARDA CIVIL

VERBA N. 118

	Cr\$	Cr\$
Material e Serviços		
8.24.2 2 — Material Permanente		
20 — Instalações e equipamentos		
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	1.110.000,00	
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de cópas, de cozinhas, de lavanderias e similares	1.300.000,00	
21 — Aparelhos e instrumentos técnicos		
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos de laboratórios, de observatórios e similares	6.178.500,00	
22 — Máquinas e acessórios		
226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	215.000,00	
227 — Refrigeradores e aquecedores	1.040.000,00	9.843.500,00

8.24.3 3 — Material de Consumo		
30 — Artigos de expediente		
301 — Artigos de limpeza e higiene	1.000.000,00	
32 — Material de laboratório e de gabinete		
320 — Material de laboratório de gabinete e similares	500.000,00	
325 — Material cirúrgico	560.000,00	2.060.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	11.903.500,00	

b) — Cr\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Aurea — respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.097, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre um crédito suplementar na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 39.608, de 30 de dezembro de 1961:

VERBA N. 1
Pessoal

	Cr\$
8.09.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções gratificadas	500.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.09.2 2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	350.000,00
8.09.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	200.000,00
8.09.4 4 — Despesas Diversas	
41 — Utilidades contratuais	
410 — Gás, telefone e energia elétrica	100.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
420 — Instalações e equipamentos	500.000,00
422 — Máquinas e acessórios	5.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	350.000,00
T O T A L	2.005.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação convenientemente apurado na rubrica 1.21.4-1-1 — Emolumentos, constante do mesmo orçamento.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante D'Auria respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.098, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 744.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 38.487, de 12 de dezembro de 1961:

VERBA N. 2

	Cr\$
Material e Serviços	
8.93.4 4 — Despesas Diversas	
49 — Encargos Diversos	
491 — Encargos transitórios	
2 — Para investimentos em imóveis (mutações patrimoniais)	744.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado na rubrica 6-23-0 — Eventuais — constantes do mesmo orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante D'Auria — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.099, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Retifica o Decreto n. 40.234, de 13 de junho de 1962 que dispôs sobre lotação de cargos de Professor-Secundário.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto 40.234, de 13 de junho de 1962, que dispôs sobre lotação de cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53" criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, a fim de ficar acrescida a relação constante de um cargo destinado à disciplina de Português, no Ginásio Estadual "Professor David Carneiro Ewbank", de Franca.